LEI Nº 1.945, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.000.

PROÍBE A VENDA, DOAÇÃO OU PERMUTA DE TERRENOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, LOTEADOS OU NÃO E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal proibido de doar, vender ou permutar terrenos municipais do patrimônio municipal, loteados ou não.

Art. 2º - Ficam sem efeito todas as minutas de doação de lotes fornecidos pelo atual e anteriores governos municipais, a partir de 15/12/2000.

Art. 3º - Fica proibida a revalidação de minutas de doação de terrenos do patrimônio municipal a partir de 30/11/2000.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a regularizar a situação dos atuais ocupantes de lotes urbanos na quadra 77 do Bairro João Aguiar, fornecendo-lhes a respectiva escritura de domínio, até o prazo de 15/12/00, desde que preencham as seguintes condições:

1º - Ocupam área igual ou inferior a 360 m²;
2º - Requeiram o benefício até o dia 15/11/00;
3º - Tenham o lote cercado ou murado;
4º - O ocupante declare renda inferior a dois salários mínimos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco - MG, 06 de novembro de 2.000.

OSCAR CAETANO NETO
Prefeito Municipal